



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000080/2025
EMISSÃO: 15/01/2025
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável em zona urbana e rural, e coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica em zona urbana, no município de Carlos Barbosa.

2. JUSTIFICATIVA

Visto que a empresa ora prestadora do serviço de coleta, em consulta pelo interesse da mesma em renovar o contrato de prestação, esta não manifestou a intenção de renovação, opta o município por um novo processo licitatório para este serviço.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem como objeto fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável em zona urbana e rural através do uso de dois caminhões, e coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica em zona urbana, através do uso de dois caminhões com sua devida capacidade para o município de Carlos Barbosa, totalizando uma frota de quatro caminhões. Ademais, visa atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível. Também já está previsto o deslocamento até a Central de Triagem dos resíduos recicláveis e até o Transbordo dos resíduos orgânicos.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa ora prestadora do serviço de coleta, em consulta pelo interesse da mesma em renovar o contrato de prestação, esta não manifestou a intenção de renovação, opta o município por um novo processo licitatório para este serviço. Além do mais a prestação do serviço de coleta é serviço essencial e de necessidade pública para o bem estar da população e seus visitantes.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Coleta de resíduos orgânicos em zona urbana e deslocamento até estação de transbordo localizada em Barão/RS, conforme mencionado no item Coleta de resíduos Orgânicos; Coleta de resíduos recicláveis, em zona urbana e rural, e deslocamento até a Central de Triagem, mencionada no item Coleta de Resíduos Recicláveis deste documento, ou caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta, com ponto de partida a Sede Administrativa do Município; Caso o município venha a instalar ou contratar serviço para pesagem dos resíduos coletados a contratada, mediante solicitação formal do município, ficará obrigada a submeter os veículos a pesagem das cargas antes do descarregamento.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UN	1,00	00100807 - SERVIÇO DE COLETA
Dotação: Acesso: 16033 Projeto: 2806 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 78 020000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.07.02.00.00.00 / Banco: Não informado			
001/002	UN	1,00	00100807 - SERVIÇO DE COLETA
Dotação: Acesso: 16033 Projeto: 2806 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 78 080000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.07.02.00.00.00 / Banco: Não informado			

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

As quantidades estimadas dos serviços para a realização da contratação foram tomadas com base nos mapeamentos das rotas, volume de resíduos, dias de coleta, e estão justificadas e descritas nas planilhas de preços em anexo e descritivo.

8. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da Assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº



14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ITACIR ROSSI GESTOR

SABRINA COUSSEAU FISCAL



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos com característica reciclável em zona urbana e rural, e característica orgânica em zona urbana, são de fundamental necessidade ao município, inclusive por suas características e possíveis impactos que podem causar de forma ambiental e também para a saúde pública.

Considerando que a empresa que ora presta o serviço não manifestou mais o interesse na renovação do contrato para o serviço de coleta, com a alegação de que não tem condições de continuar a prestação pelos valores praticados, opta o município pela nova licitação. Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a coleta deve ser realizada de forma ordenada e que propicie a sua destinação correta, portanto ter empresa especializada para a realização deste serviço é indispensável para a qualidade de vida das pessoas do município.

Considera-se que este serviço visa atender a demanda do município de Carlos Barbosa – RS, no que se refere ao serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis na zona urbana e rural e coleta de resíduos sólidos orgânicos na zona urbana, considerando as características locais, em função do bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas dos serviços para a realização da contratação foram tomadas com base no projeto desenvolvido, e estão justificadas e descritas nas planilhas em anexo.

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 174.257,33 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Os valores estimados de cada item estão nas planilhas em anexo.

Observa-se que os recursos serão provenientes do orçamento anual vinculado a Secretaria de Meio Ambiente.

10.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2025, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e a destinação dos mesmos na central de triagem e no transbordo, conforme as especificações que estão definidas no descritivo em anexo.

10.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecuível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

10.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, de acordo com o estipulado no objeto, podendo ser renovado por igual período somente mediante acordo entre as partes, desde que aceito pela Administração, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.

Fazem parte dos serviços a serem prestados as seguintes etapas:

- Coleta de resíduos orgânicos em zona urbana e deslocamento até estação de transbordo localizada em Barão/RS, conforme mencionado no item Coleta de resíduos Orgânicos;
- Coleta de resíduos recicláveis, em zona urbana e rural, e deslocamento até a Central de Triagem, mencionada no item Coleta de Resíduos Recicláveis deste documento, ou caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta, com ponto de partida a Sede Administrativa do Município;
- Caso o município venha a instalar ou contratar serviço para pesagem dos resíduos coletados a contratada, mediante solicitação formal do município, ficará obrigada a submeter os veículos a pesagem das cargas antes do descarregamento.

Coleta de Resíduos Recicláveis

O serviço de coleta de resíduos recicláveis no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir o cronograma estipulado pela Administração Pública Municipal, e abranger na totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela. O levantamento das rotas em arquivo formato .kmz se encontra a disposição nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que os mesmos podem ser solicitados via e-mail:

Dia da Semana	Local
Segunda-feira	Aparecida, Aurora, Fátima, Ponte Seca, São Paulo e Centro
Terça-feira	Navegantes, Vila Nova, Vitória, Bela Vista, Planalto, Triângulo, Imigrante e Centro
Quarta-feira	Centro
Quinta-feira	Aparecida, Aurora, Fátima, Ponte Seca, São Paulo e Centro
Sexta-feira	Aparecida, Navegantes, Planalto, Vitória, Vila Nova, Bela Vista, Triângulo, Imigrante e Centro
Sábado	Centro

A coleta dos resíduos na área central do município (Bairro Centro) deverá ser realizada diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã.

Finalizada a rota da coleta do resíduo reciclável, visto o deslocamento até a Central de Triagem ser pela Rua Buarque de Macedo, deverá ser realizada a coleta dos resíduos recicláveis dos contentores em toda a sua extensão, a começar da Sede Administrativa Municipal, no sentido a saída da cidade até o Bairro São Paulo, diariamente.

Em caso de feriado, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia útil após o referido.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação, que deverá ser expressa.



Todo o material coletado deverá ser encaminhado à Usina de Triagem de Resíduos, localizada na estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, coordenadas geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA. Caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos em zona urbana é de 2.070 km (dois mil e setenta quilômetros) mensal.

Já a coleta dos resíduos recicláveis em zona rural, deverá atender ao cronograma constante na Tabela, estipulado pela Administração Pública, em período diurno, abrangendo na totalidade as comunidades do interior, nos roteiros de coleta mapeados pelo município. Em caso de feriado, a coleta deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte a este. Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Usina de Triagem de Resíduos, localizada na estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, coordenadas geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA, ou caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

Dia da Semana	Local
Todas as Segundas-Feiras	São Luiz, Santa Luiza, Forromeco, Paraguaçu e Estrada Três de Paus (Antiga Usina)
Todas as Terças-Feiras	1ª Seção de Castro, Sete de Castro, São Rafael, Cinco da Boa Vista, Santo Antônio de Castro, São Sebastião de Castro, Linha Brasília, Linha Vitória
Todas as Quartas-Feiras	Santa Clara, Torino, Linha 19, Linha 12, Alpinada, Arcoverde, Coblens
Todas as Quintas-Feiras	Desvio Machado, São José, Santa Clara Baixa, Torino Baixo

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos em zona rural é de 1.472 Km (hum mil quatrocentos e setenta e dois quilômetros) mensal.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos, em zona urbana e rural é de 3.541 km (três mil quinhentos e quarenta e um quilômetros) mensal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

Tendo em vista a existência de contentores na área Urbana do Município, as duas equipes, I e II realizarão a coleta mecanizada ou porta a porta, conforme determinação da Secretaria. Na zona rural, a coleta é realizada de forma manual, os coletores recolhem nos pontos de coleta das ruas principais das localidades.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, será formado por grupos da empresa contratada, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das Normas de Segurança e Saúde.



abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$ 1.949,91 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves – Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves – Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo), com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.993,39 (um mil novecentos e noventa e três com trinta e nove centavos), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 33,45 (trinta e três com quarenta e cinco centavos) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 4.350/2024, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir, junto a contratada, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a tal exigência resultar em dispensa e/ou der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie e/ou discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Todos os funcionários e veículos envolvidos nos trabalhos oriundos desta contratação deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres “A serviço do Município de Carlos Barbosa” e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Não será admitido o trabalho extraordinário seja ele diurno ou noturno, de segunda-feira a sábado ou em domingos e feriados.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da contratada, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s

Deverão ser disponibilizados, pela contratada, Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, contendo os seguintes itens:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Chapéu com proteção para nuca;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;



Quanto aos motoristas, deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação - CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Para a execução dos serviços de coleta é obrigatório o uso do colete reflexivo sobreposto ao restante do fardamento dos operadores.

Ressalta-se que deverá ser realizada a higienização mensal dos uniformes.

Veículos e equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão ser disponibilizados dois caminhões, equipados com compactador de capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e tombador com suporte para apoiar o contentor a fim de efetuar coleta mecanizada, quando necessário. Os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos recicláveis. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de triagem. Diante disso, deverão ser realizadas, pela CONTRATADA, limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para destinação final ambientalmente adequada, com apresentação de destinação a esta Secretaria, sempre que requerido. Também deverá ser instalado, pela CONTRATADA, sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deverá, a CONTRATADA, disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para os coletores.

A idade da frota não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, para o chassi. Para o Tombador é admitida em 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, através de consulta a Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O seguro obrigatório DPVAT, por decisão Federal, não será cobrado no ano de 2025, desta forma não foram contemplados os valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo foram os cotados através de planilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do custo de combustível foi calculado em planilha separada (Planilha de Custo de Combustível) visto as variações do mercado e conforme pesquisa realizada *in loco* no município, desta forma foi realizada a composição do valor da coleta na planilha modelo TCE/RS (itens 1 à 6) do orçamento sintético, sem o valor do combustível. Contudo, em planilha anexa, usando os mesmos parâmetros de cálculo, foi realizada a composição do valor do combustível (item 7), que após é incluído no valor final do custo da coleta. (**A+7=B**, onde: **A** preço mensal sem combustível, **7** custo do combustível e **B** preço total mensal da coleta) Desta forma no momento de repasse do índice previsto na renovação do contrato, não será repassado este índice sobre o valor do combustível. Quanto ao combustível (diesel comum), o mesmo terá reajustes sobre o preço real praticado nos postos de combustíveis do Município de Carlos Barbosa, que pode ser revisado por ambas as partes sempre a cada 90 (noventa) dias, considerando que o valor médio deverá ser superior a R\$ 0,05 (cinco) centavos de reais por litro, sob formalização de devido processo.

Em relação a manutenção dos veículos adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme aqueles apresentados no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2024, lançado pelo Município de Carlos Barbosa - RS. O custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024 a fim de suprir demandas internas. Quanto ao monitoramento da frota, os valores foram pautados conforme os apresentados no edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024 para compor serviços de demandas internas do município.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da contratada.



Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa contratada, em local visível. Deverão ser mantidas em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa contratada realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo, ficará sujeita a análise prévia pelo Município, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada.

A contratada deverá dispor de veículo reserva caso necessário, sem custos adicionais.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de veículos, no município onde presta o serviço ou em raio não superior a 50 km, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos.

Coleta de Resíduos Orgânicos

O serviço de coleta de resíduos orgânicos no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir cronograma estipulado pela Administração Pública Municipal, e abranger na totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela. O levantamento das rotas em arquivo formato .kmz se encontra a disposição nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que os mesmos podem ser solicitados via e-mail:

Dia da Semana	Local
Segunda-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova e Centro
Terça-feira	Navegantes, Planalto, São Paulo, Triângulo, Vila Nova, Ponte Seca, Imigrante e Centro
Quarta-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova e Centro
Quinta-feira	Navegantes, Planalto, São Paulo, Triângulo, Vila Nova, Ponte Seca, Torino, Arcoverde e Centro
Sexta-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova, Imigrante e Centro
Sábado	Triângulo, Vila Nova e Centro

A coleta dos resíduos na área central do município (Bairro Centro) deverá ser realizada diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã.

Finalizada a rota da coleta do resíduo reciclável, visto o deslocamento até a Central de Triagem ser pela Rua Buarque de Macedo, deverá ser realizada a coleta dos resíduos recicláveis dos contentores em toda a sua extensão, a começar da Sede Administrativa Municipal, no sentido a saída da cidade até o Bairro São Paulo, diariamente.



Em caso de feriado, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia útil após o referido.

Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Estação de Transbordo, localizada a estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, Coordenadas Geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA. Caso alterado o local de transbordo de resíduos orgânicos, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Estação de Transbordo, em zona urbana é de 3.494 km (três mil quatrocentos e noventa e quatro quilômetros) mensal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

Tendo em vista a existência de contentores na área Urbana do Município, as duas equipes, I e II realizarão a coleta mecanizada ou porta a porta, conforme determinação da Secretaria.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, será formado por grupos da empresa contratada, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde.

Conforme a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul – Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$ 1.949,91 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves – Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves – Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo), com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.993,39 (um mil novecentos e noventa e três com trinta e nove centavos), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 33,45 (trinta e três com quarenta e cinco centavos) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 4.350/2024, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir, junto a contratada, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a tal exigência resultar em dispensa e/ou der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários, ingerir bebidas alcoólicas em serviços, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie e/ou discutir com os munícipes sobre a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.

Todos os funcionários e veículos envolvidos nos trabalhos oriundos desta contratação deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres "A serviço do Município de Carlos Barbosa" e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - "EPI" de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.



Não será admitido o trabalho extraordinário seja ele diurno ou noturno, de segunda-feira a sábado ou em domingos e feriados.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da contratada, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, contendo os seguintes itens:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Chapéu com proteção para nuca;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Quanto aos motoristas, deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Para a execução dos serviços de coleta é obrigatório o uso do colete reflexivo sobreposto ao restante do fardamento dos operadores.

Ressalta-se que deverá ser realizada a higienização mensal dos uniformes.

Veículos e Equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, deverão ser disponibilizados dois caminhões truck, equipados com compactador de capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e tombador com suporte para apoiar o contentor a fim de efetuar coleta mecanizada quando necessário. Os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos orgânicos. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de transbordo. Diante disso deverão ser realizadas pela CONTRATADA limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento com apresentação de destinação a esta Secretaria, sempre que requerido. Também deve ser instalado pela CONTRATADA sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deve, a CONTRATADA, disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para coletores.

A idade da frota não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, para o chassi. Para o Tombador é admitida em 10 (dez) anos. Tomou-



se por base o valor de veículos zero-quilômetro, equivalente aos que realizam a coleta atualmente, através de consulta a Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O seguro obrigatório DPVAT, por decisão Federal, não será cobrado no ano de 2025, desta forma não foram contemplados os valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo, foram os cotados através de planilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do custo de combustível foi calculado em planilha separada (Planilha de Custo de Combustível) visto as variações do mercado e conforme pesquisa realizada *in loco* no município, desta forma foi realizada a composição do valor da coleta na planilha modelo TCE/RS (itens 1 à 6) do orçamento sintético, sem o valor do combustível. Contudo, em planilha anexa, usando os mesmos parâmetros de cálculo, foi realizada a composição do valor do combustível (item 7), que após é incluído no valor final do custo da coleta. (**A+7=B**, onde: **A** preço mensal sem combustível, **7** custo do combustível e **B** preço total mensal da coleta) Desta forma no momento de repasse do índice previsto na renovação do contrato, não será repassado este índice sobre o valor do combustível. Quanto ao combustível (diesel comum), o mesmo terá reajustes sobre o preço real praticado nos postos de combustíveis do Município de Carlos Barbosa, que pode ser revisado por ambas as partes sempre a cada 90 (noventa) dias, considerando que o valor médio deverá ser superior a R\$ 0,05 (cinco) centavos de reais por litro, sob formalização de devido processo.

Em relação a manutenção dos veículos, adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme aqueles apresentados no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2024, lançado pelo Município de Carlos Barbosa - RS. O custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024 a fim de suprir demandas internas. Quanto ao monitoramento da frota, os valores foram pautados conforme os apresentados no edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024 para compor serviços de demandas internas do município.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da contratada.

Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa contratada, em local visível. Deverão ser mantidas em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa contratada realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo, ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada, ou comprovada a locação da totalidade dos veículos necessários para a execução do serviço.

A contratada deverá dispor de veículo reserva caso necessário, sem custos adicionais.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de veículos, no município onde presta o serviço ou em raio não superior a 50 km, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos.

Outras Definições

Os encargos sociais foram definidos conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, entre o período de 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, para a função de 38114 – Coleta de resíduos não perigosos. Utilizou-se os valores da Planilha disponibilizada pelo TCE, devido a sua última atualização se tratar do ano de 2019. Trata-se da Planilha de Coleta Resíduos Sólidos – Planilha de Composição de Custos (versão 11, atualizada em Agosto/2020),



disponível no site: <<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>>.

Foi considerada a taxa Selic de 12,25 %, conforme consulta realizada em 14 de janeiro de 2025.

Para cálculo da distância percorridas nas rotas de coleta calculou-se que o mês possui como média anual, 4,345 semanas no mês.

No momento da coleta, as lixeiras e/ou contentores deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de evitar danificá-los, bem como evitar a queda de resíduos nas vias públicas. Caso for verificada ocorrência de dano a alguma lixeira ou contentor devido ao manuseio durante a coleta pela CONTRATADA, a mesma será notificada para que realize o conserto dos danos causados. Deverá ser utilizado o suporte do tombador sempre que for feita a coleta dos contentores. As coletas deverão ser feitas inclusive em recipientes tombados ou caídos nas vias públicas, com varredura complementar.

O vasilhame onde o lixo está depositado deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziamento total, nas mesmas condições de uso e no local que estava. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

Após eventos com datas comemorativas no Município, a CONTRATANTE poderá solicitar a coleta dos resíduos nos contentores da Rua Buarque de Macedo e Júlio de Castilhos, entre a rotatória da Santa Clara e a Travessa Santa Luiza, no dia seguinte ao evento ocorrido, sem custo adicional ao contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com auxílio ou não de empresas especializadas, que exercerá também o controle quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

A relação entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá, sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

Salienta-se que a fiscalização poderá submeter os veículos, equipamentos e maquinário da contratada a vistorias quando entender necessário.

A empresa deverá cumprir todas as normativas legais, em âmbito municipal, estadual e federal, inerentes a atividade descrita.

10.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Os valores referentes a execução dos serviços a serem realizados foram estipulados com base na Planilha de Coleta Resíduos Sólidos – Planilha de Composição de Custos (versão 11, atualizada em Agosto/2020), disponível no site: <<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>>. Estes dados encontram-se na Planilha Orçamentaria em anexo.

10.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica o servidor Itacir Rossi, para atuar como gestor e a servidora Sabrina Cousseau para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

i) realização de empenho; e

j) assinatura e publicação do contrato.

10.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, emissão de gases de efeito estufa pela utilização de veículos, uso de recursos naturais, poluição sonora e do ar. Visando mitigar os impactos ambientais, a contratada deverá fazer o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, evitar ao máximo perdas de materiais, além de adotar ações sustentáveis em um geral sempre que possível.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável em zona urbana e rural através do uso de dois caminhões, e coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica em zona urbana, através do uso de dois caminhões com sua devida capacidade para o município de Carlos Barbosa, totalizando uma frota de quatro caminhões. Ademais, visa atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível. Também já está previsto o deslocamento até a Central de Triagem dos resíduos recicláveis e até o Transbordo dos resíduos orgânicos.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição do modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizada no descritivo em anexo.

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos.

No momento da renovação do contrato a empresa deverá apresentar novamente os seguintes itens:

- LTCAT – Laudo Técnico em Controle Ambiental do Trabalho.
- PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
- PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao respectivo Conselho profissional, para as atividades propostas neste projeto base, de profissional(is) tecnicamente habilitado(s).
- Apresentar garantia de 1% (um por cento) do valor total da contratação (12 meses) ao Município, nos termos do Art 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA procederá na fiscalização e vistoria dos veículos e adequações no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento contratual.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O início da prestação do serviço se dará imediatamente após assinatura do contrato.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Não havendo execução do contrato conforme determinado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. No caso de cumulação de 02 (duas) advertências, independentemente do objeto descumprido, será aplicada multa de 1% do valor mensal do contrato.
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- d) multa de 8% (oito por cento), sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) multa de 10 % (dez por cento), sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

As multas serão aplicadas após 01 (uma) advertência. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda as seguintes penalidades por faltas durante a execução dos serviços as quais são classificadas como de baixa, média e alta relevância. Para todas as situações será emitida primeiramente notificação e, em caso de reincidência será aplicada multa de 5%, 10% e 20% (por cento), sobre o valor mensal do contrato, conforme cada grau de relevância:

BAIXA RELEVÂNCIA

- 1) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
- 2) Pela falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados no edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização;
- 3) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

MÉDIA RELEVÂNCIA

- 1) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- 2) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 4) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto base;
- 5) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto base;
- 6) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto base;
- 7) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 8) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 9) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 10) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto base;
- 11) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, sinalizações de trânsito e demais itens relativos à Segurança do Trabalho e de Trânsito;
- 12) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 13) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 14) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 15) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 16) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto base;
- 17) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos,



acessórios, etc;

ALTA RELEVÂNCIA

- 1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - 2) Desatender às determinações da fiscalização;
 - 3) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto base;
 - 4) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto base;
 - 5) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto base;
 - 6) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - 7) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - 8) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto base;
 - 9) Pela falta de Responsável Técnico habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razões causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF - DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha disponibilizada pelo TCE/RS e elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).



Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global: conforme valor estimado da licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do



tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da Licitante e do Responsável Técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade.

b) Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

c) Atestado da capacitação Técnico Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 174.257,33 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Os valores estimados de cada item estão nas planilhas em anexo.

Observa-se que os recursos serão provenientes do orçamento anual vinculado a Secretaria de Meio Ambiente.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 16033.



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Pedido	Disponível
16033	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2806 MANUTENÇÃO DA COLETA, TRIAGEM, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	3390 39 00 000000	3.144.434,00	0,00	83.439,09
					Total pedido	0,00
					Total disponível	83.439,09

15/01/2025 ÀS 17:46:08 PEDIDO AUTORIZADO POR ITACIR ROSSI; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA